



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

**- Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

#### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TATUÍ – FMHIS DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR**

**Art. 2º** Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tatuí – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento.

**Art. 3º** O FMHIS de Tatuí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional e contará com um Conselho Gestor.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 4º** Constituirão recursos do FMHIS de Tatuí:

**I** – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e das dotações extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

**II** – os provenientes das dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e urbanismo;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

**III** – os provenientes dos repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

**IV** – os outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS de Tatuí;

**V** – os recursos provenientes de captação de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, para programas de habitação;

**VI** – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

**VII** – as receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS de Tatuí;

**VIII** – os provenientes de créditos adicionais; e

**IX** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 5º** As aplicações dos recursos do FMHIS de Tatuí serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

**VII**– outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**§1º** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**§ 2º** A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Tatuí.

**Art. 6º** Constituem patrimônio do FMHIS de Tatuí, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Tatuí para incorporação ao Fundo.

**Art. 7º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, a quem competirá:

**I**– zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

**II** – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

**III** - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS de Tatuí;

**IV** – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

**V** – elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O FMHIS de Tatuí ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** Fica instituído o Conselho Gestor do FMHIS, órgão de caráter deliberativo, que será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional.

**Art. 9º** O Conselho Gestor terá como princípios norteadores de suas ações:

**I** – a promoção do direito de todos à moradia digna;

**II** – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com baixa renda familiar mensal – até 03 (três) salários mínimos;

**III** – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da FMHIS, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento básico, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 10** O Conselho Gestor do FMHIS possui os seguintes objetivos e atribuições:

**I** – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

**II** – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

**III** – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

**IV** – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

**V** – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação.

**Art. 11** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

**I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS de Tatuí e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei e nas diretrizes da política municipal de habitação;

**II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS de Tatuí;

**III** – deliberar sobre as contas do FMHIS de Tatuí;

**IV** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS de Tatuí, nas matérias de sua competência;

**V** – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS de Tatuí vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso a programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**Art. 12** A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional.

**Art. 13** O mandato dos membros do Conselho Gestor do FMHIS será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para um único mandato consecutivo.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Art. 14** O presidente do Conselho Gestor do FMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos, após a primeira gestão.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** O Conselho Gestor do FMHIS, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

**Art. 16** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS de Tatuí e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 17** Os conselheiros e suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2011 a 2013.

**Art. 18** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 19** Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4.061, de 09 de abril de 2008.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de Setembro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei  
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

**Aleksander Chaves dos Santos**  
**Secretário de Obras e Infraestrutura**

**Paulo Sérgio Medeiros Borges**  
**Secretário de Meio Ambiente**

**Célio José Valdrighi**  
**Secretário da Agricultura**

**Luiz Antonio Voss Campos**  
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 16/09/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 428/2011, da Câmara Municipal de Tatuí)